

DOADORES

Portal do Conhecimento / Legislação / Legislação Seleccionada / Legislação por assunto

Data da atualização: 28.03.2025

LEGISLAÇÃO FEDERAL	
LEGISLAÇÃO	EMENTA
<u>Lei nº 14.626, de 19 de julho de 2023</u>	Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e a Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001, para prever atendimento prioritário a pessoas com transtorno do espectro autista ou com mobilidade reduzida e a doadores de sangue e reserva de assento em veículos de empresas públicas de transporte e de concessionárias de transporte coletivo nos dois primeiros casos.
<u>Lei nº 14.530, de 10 de janeiro de 2023</u>	Altera a Lei nº 11.930, de 22 de abril de 2009, para facilitar a localização de doadores cadastrados no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME).
<u>Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018</u>	Isenta os candidatos que especifica do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União.
<u>Lei nº 13.227, de 28 de dezembro de 2015</u>	Institui o Dia Nacional de Doação de Leite Humano e a Semana Nacional de Doação de Leite Humano, a serem comemorados anualmente.
<u>Lei nº 9.434, de 04 de fevereiro de 1997</u>	Dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências.
<u>Lei nº 1.075, de 27 de março de 1950</u>	Dispõe sobre doação voluntária de sangue.
<u>Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 473, inciso IV</u>	Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

LEGISLAÇÃO ESTADUAL	
LEGISLAÇÃO	EMENTA
<u>Lei nº 9.825, de 26 de agosto de 2022</u>	Dispõe sobre a inclusão dos doadores regulares de sangue e medula óssea no grupo de risco ou grupo prioritário, para receberem gratuitamente vacinas oferecidas no estado do rio de janeiro, e revoga a lei nº 7.878, de 02 de março de 2018.
<u>Lei nº 7.878, de 02 de março de 2018</u>	Inclui o doador regular de sangue nos grupos prioritários para imunização contra o vírus influenza a (h1n1), no âmbito da rede pública do estado do rio de janeiro
<u>Lei nº 6.584, de 11 de novembro de 2013</u>	Determina a prioridade de atendimento para a família dos doadores falecidos de órgãos e tecidos e dá outras providências
<u>Lei nº 4.002, de 30 de outubro de 2002</u>	Os doadores de sangue cadastrados no HEMORIO terão prioridades nas repartições públicas estaduais e dá outras providências.

Direita de Inconstitucionalidade – [Processo nº 0086227-85.2023.8.19.0000](#)

Relator Des. Benedicto Abicair

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CAUTELAR. AÇÃO AJUIZADA PELO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO IMPUGNANDO A LEI MUNICIPAL Nº 7.244/2022, QUE DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ÀS PESSOAS CADASTRADAS NO REGISTRO NACIONAL DE DOADORES DE MEDULA ÓSSEA – REDOME. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E FORMAL. 1. Para o deferimento da medida cautelar é necessário verificar a plausibilidade do direito discutido, bem como o prejuízo que poderá resultar em caso de manutenção da eficácia da norma apontada como inconstitucional. 2. Na hipótese em análise, ausente o fumus boni iuris a justificar a concessão da cautelar, visto que, consoante já decidido pelo STF, a matéria versada na norma impugnada não está sujeita à cláusula de reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Precedente, também, deste Órgão Especial. 3. Ausente, também, o periculum in mora. Como registrado pelo Ministério Público: “o Representante sequer demonstrou a iminência de eventual realização de concurso público, tampouco apontou estimativa relativa ao quantitativo de candidatos supostamente beneficiados pela isenção ora impugnada, não se tendo demonstrado efetiva urgência na suspensão liminar do diploma impugnado.” CAUTELAR QUE SE INDEFERE.

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Geral de Gestão do Conhecimento

Departamento de Gestão do Conhecimento Institucional
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Pesquisa elaborada e disponibilizada pelo Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento

Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br

